



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 458, de 30 de Junho de 2004.

Altera a redação do § 2º e acrescenta o § 3º, no artigo 16, da Lei nº 115, de 18.12.92.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do § 2º, do artigo 16, da Lei nº 115, de 18.12.92, que dispõe sobre o parcelamento do solo, que passar a ser a seguinte:

Art. 16.

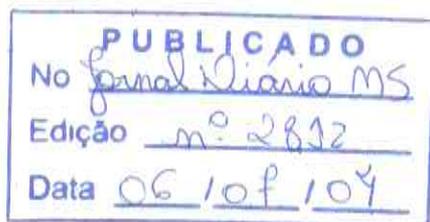
§ 2º. O prazo para execução das Obras e Serviços a que se referem os incisos I e II deste artigo será combinado entre o loteador e a Prefeitura, quando da aprovação do projeto de loteamento, não podendo ser, este prazo, superior a quatro (4) anos.

Art. 2º. Fica acrescido o § 3º, ao artigo 16, da Lei nº 115, de 18.12.92, que passa a ter a seguinte redação:

§ 3º. Mediante solicitação e justificativas, por escrito, do empreendedor, a Prefeitura poderá, querendo, em loteamentos já aprovados, autorizar que se complete o lapso temporal contido no § anterior, caso o prazo para a realização das obras do inciso I e II deste artigo, tenha sido inferior aos quatro (4) anos.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 30 de junho de 2004.




Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

